



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
ARTIGO CIENTÍFICO DO COMANDO DA ACADEMIA DE
POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS -CAPM



LEGISLAÇÃO E POLICIAMENTO: COMBINAÇÃO FUNDAMENTAL PARA A
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Yuri Terra Oliveira Sousa.

Vinícius dos Santos Silva
Professor orientador, pós-
graduado em Gestão em
Segurança Pública,
Comando da Academia da
Polícia Militar de Goiás,
Goiânia – GO.

GOIÂNIA - GO
2023

RESUMO

O direito ambiental internacional é um conjunto de normas que atribuem responsabilidades, direitos e deveres que devem ser igualmente atribuídos a todos. De forma semelhante, é conceituado o direito ambiental como sendo um conjunto de normas positivas, construídas por Estados e organizações internacionais, que tem como objetivo pautar a ação do homem em relação ao meio ambiente, de forma que haja uma cooperação entre as nações em busca de um equilíbrio ambiental para a proteção do planeta. Em face do exposto, observa-se que o direito ambiental é algo que não pode ser dissociado da sua natureza coletiva, e a partir disso, tem que ser debatido de forma global. Esse intento será conseguido através de pesquisa bibliográfica para fundamentar a base teórica do estudo, bem como, uma pesquisa documental, em que serão analisados leis, decretos e portarias no âmbito Federal, Estadual e Distrital, e, por fim, uma pesquisa de campo por meio de entrevista semiestruturada junto aos policiais do Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA) da Polícia Militar do Estado de Goiás para entender eventuais obstáculos que possam surgir no desenvolvimento da ferramenta e sua real efetividade. A pesquisa evidenciou que uma ferramenta de busca pela legislação ambiental ajudaria o policial militar no seu cotidiano, aumentaria a velocidade na resolução de ocorrências e, bem como, traria uma segurança jurídica maior na atuação policial.

Palavras-chave: Direito ambiental; Polícia Militar; legislação.

ABSTRACT

International environmental law is a set of norms that assign responsibilities, rights and duties that must be equally attributed to everyone. In a similar way, environmental law is conceptualized as a set of positive norms, constructed by States and international organizations, which aim to guide human action in relation to the environment, so that there is cooperation between nations in search of of an environmental balance to protect the planet. In view of the above, it is observed that environmental law is something that cannot be dissociated from its collective nature, and from this, it has to be debated on a global basis. This intention will be achieved through bibliographical research to support the theoretical basis of the study, as well as documentary research, in which laws, decrees and ordinances at the Federal, State and District levels will be analyzed, and, finally, field research by through a semi-structured interview with police officers from the Military Environmental Police Battalion (BPMA) of the Military Police of the State of Goiás to understand any obstacles that may arise in the development of the tool and its real effectiveness. The research showed that a search tool for environmental legislation would help military police officers in their daily lives, increase the speed in resolving incidents and, as well, bring greater legal security to police action.

Keywords: Environmental law; Military police; legislation.

1. INTRODUÇÃO

O Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, regulamentou as leis que estabelecem a Política Nacional do Meio Ambiente, que se tornaram os mais importantes instrumentos para permitir ao poder público defender e coordenar de forma mais adequada as questões ambientais e os interesses da população. sociedade. Essa lei mudou a história do meio ambiente brasileiro de várias maneiras, inclusive por meio de sua unidade de policiamento florestal, os Carabinieri, ao criar e estruturar o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). O SISNAMA define órgãos setoriais como órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de planos e projetos e pelo controle e fiscalização de atividades que possam degradar a qualidade ambiental (art. 4º, inciso IV, Lei 6.938/81).

Além de prever significativas sanções administrativas e criminais e fortalecer a atuação da polícia ambiental, a lei deu uma nova cara aos decretos regulamentadores sobre o licenciamento de atividades que possam prejudicar a qualidade do meio ambiente, estabeleceu Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental. Relatórios (RIMA) . Outra inovação das leis acima citadas que fortalece a atuação policial é a responsabilidade objetiva, ou seja, o dever de reparar o dano independentemente de culpa. Este instrumento potencializa o sistema de proteção, uma vez que o objetivo principal de reparação dos danos é garantido.

A proteção ambiental, abrangendo a preservação da natureza em todos os seus elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, visa a tutelar a qualidade do meio ambiente em função da qualidade de vida, como uma forma de direito fundamental da pessoa humana, em cuja nova projeção do direito à vida se há de inserir. (SILVA, 1994, p. 36)

No cotidiano do trabalho policial, é comum observar o uso de celulares procurando mandados de prisão, placas e muitos outros recursos. Estas ferramentas são atualmente essenciais para os agentes policiais no seu trabalho regular e torna as investigações policiais mais ágeis e assertivas. Nesse sentido, o meio ambiente é um tema central da política mundial hoje prevenção e repressão de crimes contra o meio ambiente são de fundamental importância manter um ambiente equilibrado. Portanto, tecnologias que otimizem o atendimento.

Essa abordagem se justifica conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 Art. 225 que um meio ambiente equilibrado é um direito de todos. A imposição do poder público e a obrigação da sociedade de defendê-lo e preservá-lo para o presente é uma gerações futuras (BRASIL, 1988). Nesse sentido, a utilização de um aplicativo ou site de busca cujo objetivo é a otimização polícia ambiental, é algo que concretiza o direito a uma vida equilibrada e o princípio da eficiência trazido pela Carta Magna, bem como a visão institucional da PM, ou seja, ser reconhecida como uma instituição moderna na prevenção e repressão efeito imediato do crime.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Este trabalho centra-se na massa verde tradicional, uma vez que a Gendarmaria, através das suas unidades de polícia florestal e hídrica, trabalha para melhorar a qualidade de vida desde 1949, quando a sociedade nem imaginava a complexidade deste assunto, sem perceber a sua importância.

Salienta Lemes Machado, que o acesso dos seres humanos à natureza supõe a aceitação do Princípio nº 1 da Declaração do Rio de Janeiro em 1992, que diz: “Os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável, tem direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza. O homem não é a única preocupação do desenvolvimento sustentável. A preocupação com a natureza deve também integrar o desenvolvimento sustentável. Nem sempre o homem há de ocupar o centro da política ambiental, ainda que comumente ele busque um lugar prioritário. Haverá casos em que para se conservar a vida humana ou para colocar em prática a harmonia da natureza será preciso conservar a vida dos seres animais e plantas em áreas declaradas inacessíveis ao próprio homem. Parece paradoxal chegar-se a essa conclusão do impedimento do acesso humano, que, afinal de contas deve ser decidida pelo próprio homem.” (MACHADO, 2000, p. 42).

Apenas vinte anos depois de Estocolmo, o Brasil sediou outra conferência ambiental mundial, a famosa Rio92, e em 1992 ficou claro que a conservação ou o chamado uso sustentável deve ser caracterizado como um modo de vida humano compatível.

A Declaração de Estocolmo lançou as bases para que a constituição subsequente reconhecesse um ambiente ecologicamente equilibrado como um direito básico entre os direitos sociais humanos, com as características dos direitos a serem concretizadas e os direitos não sofrendo interferências. A proteção ambiental abrangendo a preservação da natureza em todos os seus elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, visa tutelar a qualidade do meio ambiente em função da qualidade de vida, como uma forma de direito fundamental da pessoa humana (SILVA, 2002, p.59).

Fazendo uma primeira abordagem ao significado do direito ambiental, O conceito de direito ambiental precisa ser analisado, o Supremo Tribunal Federal (STF), através do voto do ministro Celso de Mello definiu-o como um direito subjetivo e indeterminado de terceira geração, que pertence a todo o ser humano, e por esse motivo, exige especial atenção no dever de proteção, não só pelo Estado, mas também por toda sociedade, em nome das presentes e futuras gerações. (MACHADO, 2005).

O direito ambiental também pode ser conhecido como direito ecológico, o professor Ferraz (1972 apud Vieira e Tybusch, 2010) o conceitua como sendo um conjunto de normas, regras e procedimentos jurídicos bem estruturados, que tem como objetivo de assegurar um comportamento comunitário saudável na proteção do meio ambiente.

Nessa lógica, o direito ambiental já pressupõe um direito coletivo, integrado, e quando se fala em direito internacional do meio ambiente essa participação global ganha mais destaque.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

Este tema tem como objetivo demonstrar a importância da segurança pública no combate aos crimes ambientais, com foco nas Polícias Militares. Nesse sentido, uma das atribuições do poder de polícia é a proteção do meio ambiente, que está consagrada no Capítulo 6 do Capítulo 8 da Constituição Federal e nas leis da Constituição, das quais se dá destaque especial à Lei nº 6.938. de 2008 nº 31/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Lei nº 9.605/1998 (conhecida como Lei Florestal) prevêm sanções criminais e administrativas contra atos e atividades lesivas ao meio ambiente.

4. JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos houve o aumento exponencial dos índices de desmatamento, extração de ouro de forma ilegal, contrabando da fauna e a flora, entre outros. Com isso, houve também a necessidade de uma legislação focada em um policiamento mais ostensivo e especializado. Se tornando uma pesquisa de extrema importância, tanto para a sociedade quanto para a Polícia Militar do Estado de Goiás.

5. PROBLEMA

De que maneira as legislações aliadas à Polícia Militar previnem e combatem os crimes e contravenções ambientais?

6. OBJETIVO GERAL

Identificar os mecanismos e dispositivos legais de proteção dos recursos aquáticos, da fauna silvestre e da flora. Estudar a posição assumida pela Polícia Militar, Ministério Público e Poder judiciário na defesa do meio ambiente.

6.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar as mudanças ocorridas nas leis de proteção ambiental, e de que maneira elas afetaram para a redução de crimes ambientais.
- Descrever qual posição a Polícia Militar deve exercer no contexto de proteção ambiental.
- Observar como o Poder Judiciário age efetivamente para concretizar a mudança das legislações em relação à proteção e segurança do meio ambiente.
- Entrevistar agentes de segurança pública especializados em Policiamento Ambiental e reconhecer, segundo eles, se esse trabalho faz uma diferença efetiva no combate à agressão do meio ambiente.

7. METODOLOGIA

Este estudo se propõe a realizar uma revisão integrativa (RI), utilizando-se de pesquisa qualitativa, em formato de entrevista e pesquisas documentais. A pesquisa será realizada por meio de entrevista com utilização de questionários direcionados à questão do Policiamento Ambiental, realizada com agentes de Segurança Pública, no período de dois meses, iniciado em Agosto de 2023 e finalizado em Outubro do mesmo ano, tomando por base dados e artigos dos últimos cinco anos. Sendo realizado no Estado de Goiás, considerando o fato de que, o estado tem muita diversidade de rios, lagos, o bioma do Cerrado em sua grande predominância e a divisa do estado com outros, como por exemplo, o rio Araguaia, que deve ser levado em consideração, no quesito de proteção ambiental.

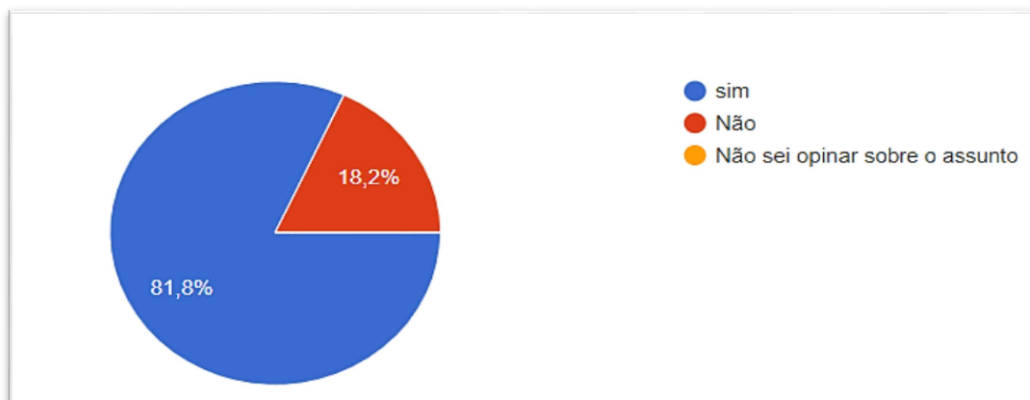
8. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Batalhão de Polícia Militar Ambiental da PMGO que será alvo da análise, apresenta o seguinte perfil: a Comando de Operações do Cerrado (COC) que representa a origem do BPMA, foi criada a partir do Decreto nº. 11.124 de 1988. Em novembro de 2010 com a Portaria nº. 982 surge na estrutura da PMGO o Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

A Unidade é especializada no policiamento ostensivo da fauna, florestal, fluvial e de mananciais dentro do Estado de Goiás, tendo como missão a prevenção e repressão aos crimes que lesam o meio ambiente, visando a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Com o intuito de verificar a eficácia de desempenho dos policiais do BPMA quanto ao uso de ferramentas de busca, estrutura, sistema legislativo e desempenho, bem como, dos meios que utilizam atualmente para realizar pesquisas, foi aplicado um questionário semiestruturado com 05 questões com a população total de 90 policiais obteve-se aproximadamente 30 questionários (33,33% da população total) com policiais de diversos setores dentro do BPMA. No primeiro segmento analisou a utilidade de aparelhos eletrônicos como um meio de comunicação eficaz em zonas de matas ou áreas com pouco sinal, conforme gráfico da figura 1 apresentado a seguir:

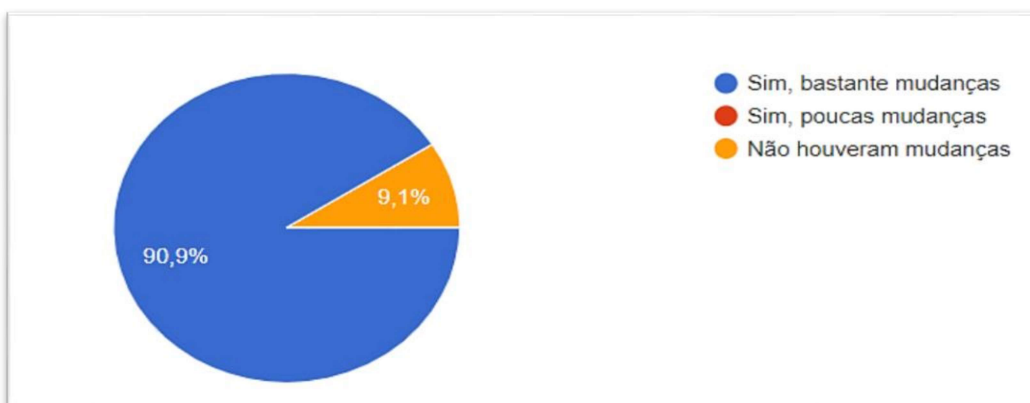
Gráfico 1 – O uso do telefone celular é uma boa ferramenta para o policiamento ambiental?



Fonte: elaborado pelo autor (2023).

Visando entender a percepção dos policiais sobre qual seria a diferença que eles estariam realizando empenhando seu papel no batalhão, foi perguntado se o policial enquanto um agente da lei especializado em policiamento ambiental estaria vendo mudanças reais no meio ambiente ao longo dos anos. A resposta foi que mais de 90% dos policiais afirmam que viram mudanças efetivas no reparo e preservação do meio ambiente por meio de apreensões e buscas direcionadas. O gráfico da figura 2, a seguir, apresentam os respectivos resultados:

Gráfico 2 - O batalhão ambiental tem demonstrado seu verdadeiro valor nos últimos anos, através de apreensões e prisões, você como policial militar especializado no batalhão ambiental, percebe mudanças efetivas nesses últimos anos?



Fonte: elaborado pelo autor (2023).

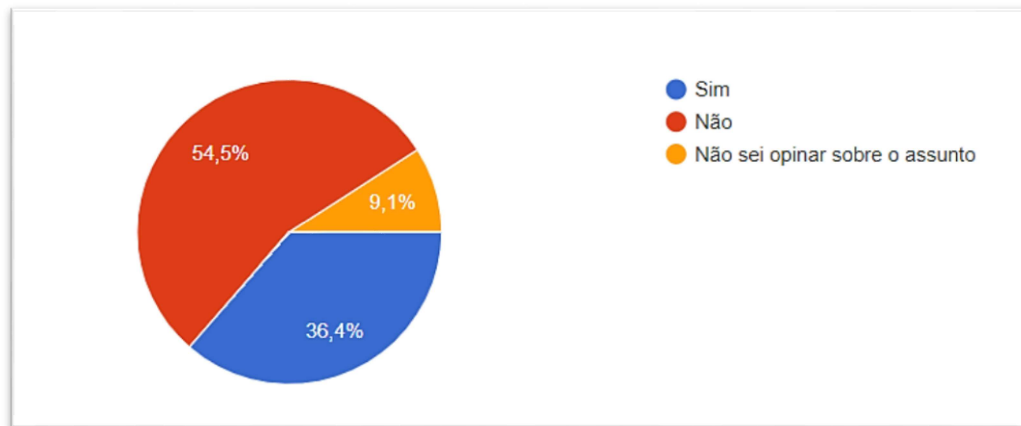
No Brasil, as leis sempre protegeram o setor ambiental. O edital de Alfonsine proibia o corte intencional de árvores frutíferas no Livro V, Seção IVIII. O Editto de Manuel (Livro V, Artigo LXXXIII) proíbe a caça de perdizes, coelhos e lebres com redes, arame, gado e outras ferramentas e dispositivos que possam causar dor e morte aos animais.

As ordenanças filipinas protegem a água no LV Livro LXXXVIII, Parte 7 e punem com multas aqueles que a poluem. Por isso, no início do século XIX, José Augusto de Pádua, comentando a apressada proteção florestal de José Bonifácio de Andrade e Silva, observou: “Em 1823, criticando a destruição ambiental no Brasil, previu: Algo poderia acontecer ao território deste país rico, que em menos de dois séculos se tornaria um “árido e árido deserto da Líbia”.

Em 1934, foi promulgado um certificado protegendo os animais da perseguição (Decreto nº 26.645), e no mesmo ano, foi promulgado um decreto sobre lei florestal (nº 23.793), e em 1937, foi dada atenção à proteção do nosso patrimônio cultural (Decreto nº 26.645). Nº 37). Lei nº 1961 Com o objetivo de proteger os monumentos arqueológicos e pré-históricos de 3.924, foi adotado em 1965 o Código Florestal (Lei 4.771) e em 1967 a Lei de Proteção aos Animais (Lei 5.197). Porém, somente em 1981, a Lei nº. No dia 30 de agosto, no nº 6.938, promulgamos regulamentos para proteger o meio ambiente em geral, denominado Lei Nacional de Política Ambiental.

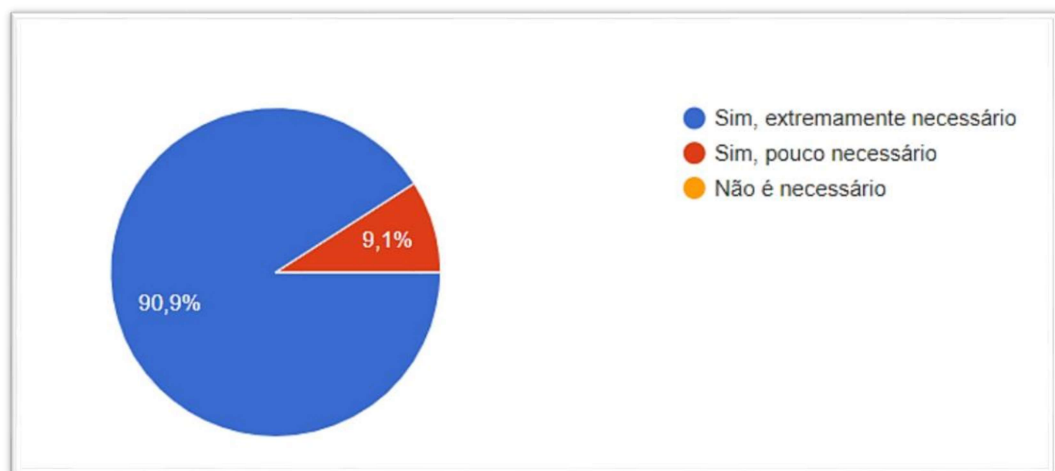
Acerca desse assunto, foi perguntado aos profissionais, se o sistema jurídico possui leis que ajudam de fato a proteção ambiental e a punição de quem comete atos e infrações contra a lei e se o policiamento é de fato importante e necessário para essa preservação. O resultado mostra que pelo menos 50% dos agentes acreditam que o jurídico não é satisfatório e eficaz como deveria e que o trabalho se faz de extrema importância, assim como mostrado nos gráficos 3 e 4, respectivamente:

Gráfico 3 - Os policiais militares ambientais acreditam que hoje temos um sistema jurídico e leis que auxiliam nessa proteção ambiental e no sentimento de proteção jurídica perante os seus atos?



Fonte: elaborado pelo autor (2023).

Gráfico 4 - O Brasil é considerado o pulmão do mundo por suas matas e nosso estado de Goiás não perde diante disso, temos a maior porção do bioma de cerrado existente no planeta, assim, concorda que o policiamento ambiental é essencial para continuar a preservar e punir quem agride esse ecossistema?



Fonte: elaborado pelo autor (2023).

Foi questionado de que maneira o policial militar poderia desempenhar melhor o seu trabalho, as respostas foram variadas, serão citadas em formato de quadro de ranking, da mais comentada para a menos comentada pelos participantes da pesquisa:

RESPOSTAS DOS PARTICIPANTES	PERCENTUAL DE ESCOLHA
Efetivo.	16,7%
Equipamentos mínimos necessários.	16,3%
Apoio da Instituição e do Poder Público em geral.	15%
Batalhão Ambiental realize a parte administrativa, visto que diversos crimes ambientais ficam restritos à somente processos administrativos.	13,5%
Legislação que desburocratize a atuação dos policiais.	13,1%
Rádios e comunicadores via satélite, sendo uma das maiores dificuldades a comunicação entre as partes integrantes.	12,7%
Ações conjuntas com ICMBIO, IBAMA, dentre outros órgãos ambientais.	12,7%

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei PNMA que, em muitos aspectos, mudou o conceito e a história do meio ambiente no Brasil também incluiu a Polícia Militar com suas Unidades de Policiamento Florestal. A Lei nº 6.93.881, além de prever significativas sanções administrativas e criminais, fortalece a atuação da polícia ambiental.

Este trabalho analisou a importância da ferramenta de busca de normas legais para auxiliar a polícia ambiental na classificação de crimes contra o meio ambiente. No cotidiano do trabalho policial, é comum observar o uso do celular em busca de mandados de prisão, placas e tantos outros recursos. Este instrumento reforçou o sistema de proteção, pois o objetivo principal de reparação dos danos foi salvaguardado.

A Polícia Militar trabalha para melhorar a qualidade de vida desde 1949 por meio da Polícia Florestal e da Polícia Hídrica. Leme Machado enfatizou que o acesso humano à natureza pressupõe o princípio número 1. 1 Declaração de 1992. Cuidar da natureza também deve fazer parte do desenvolvimento sustentável.

O objetivo da Declaração de Estocolmo é reconhecer um ambiente ecologicamente equilibrado como um direito humano, preservar a natureza e manter o equilíbrio ecológico. O direito ambiental é definido como um direito subjetivo e indeterminado de terceira geração, pertencente a todos os seres humanos e que requer atenção especial para proteção. É também conhecido como direito ecológico, um conjunto de normas, regras e procedimentos legais bem estruturados que visam garantir um comportamento comunitário saudável na proteção ambiental. É destacada a importância da segurança pública no combate aos crimes ambientais, especialmente para os militares.

A Constituição Federal e as leis infratoras enfatizam a responsabilidade da polícia na proteção ambiental. O estado de Goiás tem vivenciado um aumento de crimes ambientais, necessitando de uma força policial mais ostensiva e especializada. A Polícia Ambiental do Estado de Goiás é especializada em polícia ostensiva de fauna, animais florestais, fluviais e aquáticos, com foco na prevenção e repressão de crimes ambientais para garantir um ambiente ecologicamente equilibrado.

10. REFERÊNCIAS

BRANCHER, Deise Salton. **A emergência do Direito Ambiental Internacional**. Revista Direito Ambiental e Sociedade, Caxias do Sul, v. 3, n. 1, p. 241-260, jun. 2013. Quadrimestral. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3625/2075>. Acesso em: 01 out. 2023.

COSTA, Helena Regina Lobo da; REALE JÚNIOR, Miguel. **Proteção ambiental, direito penal e direito administrativo**. 2007. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001621829>. Acesso em: 22 ago. 2023.

DE SOUZA LEAL, Paulo Célio; PIETRAFESA, José Paulo. **Poder de Polícia no Combate às Conduas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente**. Revista Fragmentos de Cultura-Revista Interdisciplinar de Ciências Humanas, v. 18, n. 6, p. 883-893, 2008. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/view/751>. Acesso em: 22 ago. 2023.

DISTRITO FEDERAL, Polícia Militar do Distrito Federal. **Sistema Gênesis**. 2014. Disponível em: <https://genesis.pm.df.gov.br/paginas/extras/sobre.aspx>. Acesso em: 01 out. 2023.

LEAL, Paulo Célio de Souza; PIETRAFESA, José Paulo. **Poder de polícia no combate a agressão ao meio ambiente**. 2010. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/12910>. Acesso em: 22 ago. 2023.

MELE, JOÃO LEONARDO. **Direito ambiental aplicado pela polícia militar**. O Alferes, v. 13, n. 44, 1997. Disponível em: <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/article/view/206>. Acesso em: 22 ago. 2023.

SEDASSARI, Maíke Henrique. **ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**. RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar- ISSN 2675-6218, v. 4, n. 6, p. e463374-e463374, 2023. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/3374>. Acesso em: 22 ago. 2023.

Aluno soldado Terra, turma golf da 5ª companhia, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: yuritrear2035@gmail.com
Orientador: Sargento Vinícius, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO. 01. Out. 2023.